



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 5/2001

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5/2001, apresentado pelo Prefeito, almeja alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 1.275, de 5 de novembro de 2000, que *autoriza o Município de Indianópolis a cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para a travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.*

Entregue à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esse projeto recebeu parecer, com emenda, opinando pela sua normal tramitação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A prestação desse serviço público necessita ser remunerada, para cobrir o seu custo. E o custeio desse serviço se faz mediante a cobrança de tarifa.

A emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação prevê que o valor da tarifa a ser cobrado deve ser diferenciado de acordo com as características de cada veículo, fixado por meio de Decreto do Poder Executivo e sempre que houve alteração de preço a planilha de custos deverá ser encaminhada à Câmara.

A cobrança pela prestação desse serviço cobrirá, mesmo que parcialmente, as despesas e, com isso, a Administração terá condições de oferecer aos usuários um serviço de melhor qualidade e eficiência.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhendo o voto do Relator a Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5/2001, condicionada ao acolhimento da emenda supracitada.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2001.

Jackson José Alves da Silva
Relator

Adailton Borges Amaro
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 19/3/01

por unanimidade

Presidente da Câmara